

DOM/SC Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM**Data de Cadastro:** 27/08/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2624163 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/08/2020 **Edição Nº:** [3245](#)

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2624163, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2624163>

DOM/SC Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM**Data de Cadastro:** 27/08/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2624163 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/08/2020 **Edição Nº:** [3245](#)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAFRA-IPMM

CNPJ: 97.457.071/0001-50

RESOLUÇÃO N.º 001/2020.

DEFINE REGRAS PARA O ADIANTAMENTO DA SEGUNDA PARCELA DA GRATIFICAÇÃO NATALINA PELOS SEGURADOS E PENSIONISTAS DO IPMM .

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência do Município de Mafra, no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal 2571 de 22 de novembro de 2001, e a Resolução 001/2015 que criou o Regimento Interno do Conselho de Administração do IPMM;

CONSIDERANDO a pandemia de Corona Vírus que assola o Mundo;

CONSIDERANDO os inúmeros pedidos de antecipação da segunda parcela da gratificação natalina por segurados e pensionistas;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 151 da lei 8.213/1991;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a antecipação da segunda parcela da gratificação natalina aos aposentados e pensionista do Instituto de Previdência do Município de Mafra, que comprovarem estarem acometidos de uma das moléstias previstas no artigo 151 da Lei 8.213/1991;

Artigo 2º - Para a comprovação da patologia é necessário que o requerente seja submetido a perícia médica oficial, podendo ser avaliado por apenas um dos médicos que compõe a junta médica oficial;

Artigo 3º - Comprovada o enquadramento do servidor aos casos elencados no mencionado artigo 151 da Lei 8.213/1991, através de laudo pormenorizado emitido por um dos membros da junta médica oficial, o IPMM terá 15 (quinze) dias úteis para promover a antecipação da segunda parcela da gratificação natalina, a ser paga da mesma forma que ocorre o pagamento do benefício ou pensão.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Mafra, 12 de agosto de 2020.

MAYSA PIMENTEL DZUS

Presidente do Conselho Administrativo IPMM

Rua Nicolau Bley Neto, 232 - Sala 01 - Centro I Baixada, Mafra - SC, 89300-202 - 47 3642-5834



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2624163, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2624163>

DOM/SC Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM**Data de Cadastro:** 27/08/2020 **Extrato do Ato N°:** 2624163 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/08/2020 **Edição N°:** [3245](#)

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2624163, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2624163>